



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 5.664 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PATROCÍNIO - ACARPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, mediante termo, à Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio – ACARPA, inscrita no CNPJ nº 22.238.745/0001-26, o imóvel constante do setor 28, quadra 019, lote 0078, situado à Avenida Walter Pereira Nunes, com área total de 1197,06 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob o nº 81.376, livro nº 2, ficha 01F do SRI local, avaliado em R\$ 149.632,50, conforme certidão de avaliação emitida pelo setor de ITBI do Município de Patrocínio, iniciando-se a concessão nos termos do artigo 4º desta lei.

**Art. 2º** Fica o Município de Patrocínio autorizado a fornecer as plantas e projetos arquitetônicos e a terraplanagem da obra de construção da nova sede da ACARPA.

**Parágrafo Único:** Caso se faça necessário, fica autorizado ao Município contratar mão de obra específica bem como alugar maquinário para a prestação do serviço a que se compromete no caput do presente artigo.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Município de Patrocínio a realizar acordo dando quitação nos valores devidos pela ACARPA nos autos de nº 5000861-41.2021.8.13.0481.

**Art. 4º** - O lote objeto da presente concessão destina-se exclusivamente construção da nova sede da ACARPA, devendo para tanto manter o funcionamento de suas atividades fins.

**§ 1º** - A Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio – ACARPA terá um prazo de 02 (dois) anos, contados da entrega e aprovação dos projetos pelo Município, para iniciar as obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



pretendidas, sob pena de cancelamento e reversão da concessão, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel.

§ 2º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, podendo a mesma ser renovada mediante lei.

§ 3º - Em caso de mudança ou extinção das atividades da concessionária, o imóvel será revertido ao Município de Patrocínio.

**Art. 5º** - A cessionária não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros o bem dado cedido.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas seguinte dotação orçamentária:

02.01.09.01.15.451.0010.1.067.4.4.90.51.00.00

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Patrocínio, 15 de dezembro de 2023.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal